## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**



ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



À Coordenadoria Legislativa A/C Ariel Garcia Rached

## Minuta de Parecer do Projeto de Lei nº 152/2022

Assunto: Denomina Terezinha Soares Tavares o Centro Popular de Esportes e Lazer – CEPEL

do bairro City Petrópolis e dá outras providências.

Autoria: Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia.

### MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e sub censura.

Franca, 23 de agosto de 2022.

Maria Fernanda Bordini Novato Advogada - OAB/SP n° 215.054

Taysa Mara Thomazini

Advogada - OAB/SP n.° 196.722

# **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**



#### ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



## Projeto de Lei nº 152/2022.

Assunto: Denomina Terezinha Soares Tavares o Centro Popular de Esportes e Lazer - CEPEL

do bairro City Petrópolis e dá outras providências.

Autoria: Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia.

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I - Relatório e objetivos do Projeto:

O Projeto de Lei Ordinária nº 152/2022 visa atribuir a denominação de Terezinha Soares Tavares ao Centro Popular de Esportes e Lazer do bairro City Petrópolis.

#### II - Pareceres:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno, sendo que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 55, c/c letra "a", II, Parágrafo Único do artigo 148), "...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisa-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições".

As demais Comissões se manifestam, dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito a conveniência e oportunidade (Mérito) da matéria em apreço (letra "b", inciso II, Parágrafo Único do artigo 148 do Regimento Interno).

Quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

O Regimento Interno dispõe:

" Art. 134. Omissis

(...)

§4°. Cada Vereador poderá apresentar até 05 (cinco) denominações de próprios, vias e logradouros públicos, por sessão legislativa."

Conforme pesquisa no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), o Projeto em epígrafe é o 3º (terceiro) apresentado pelo Vereador Carlos César Bucci (Carlinho Petrópolis Farmácia) no ano de 2022.

Portanto, conclui-se que a matéria é conveniente e oportuna, tendo objetivo e alcance social, atendendo todos os requisitos da Lei nº 2331/1975.

Quanto ao Quórum de votação a matéria exige maioria simples de votos.

Rua da Câmara, 01, Parque das Águas, Franca-SP, CEP: 14401-306

Telefone: (16) 3713-1555 – DDG: 0800 940 1555 – E-mail: camara@franca.sp.leg.br

# **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**



### ESTADO DE SÃO PAULO



franca.sp.leg.br

#### II – Decisão das Comissões:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas técnicas de redação legislativa, nada tendo a obstar quanto a sua legalidade.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Franca, 23 de agosto de 2022.

## AS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia	_	Ver. Luiz Amaral	
Ver. Daniel Bassi	Ver. Zezinho Cabeleireiro	Ver Paster Parar	A land